

Of. nº 1047/GP.

Paço dos Açorianos, 24 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, que “Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), no âmbito do Município de Porto Alegre”.

Como é de conhecimento público, em razão das dificuldades jurídico-operacionais advindas da promulgação da Lei Municipal n. 10.861, de 22 de março de 2010, este Poder Público realizou inúmeras reuniões com representantes dos Ministérios Públicos Estadual, do Trabalho e do Tribunal de Contas, da Câmara Municipal de Vereadores e de várias entidades que congregam profissionais da área da saúde (SIMERS, SOERGS, SERGS, CRO, SINDACS/RS, etc), com o intuito de debater e formular uma proposta estruturante, para a execução das atividades da Estratégia de Saúde da Família nesta Capital.

Fruto dessas discussões plenárias, concluiu-se pela criação de uma Fundação Pública de Direito Privado que, sob a égide do regime celetista, execute as atividades de atenção básica à saúde nesta Capital.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Fundação Pública de Direito Privado integrará a Administração Indireta do Município de Porto Alegre, não possuirá finalidade lucrativa e se utilizará dos benefícios conferidos pela Lei nº 12.101, de 2009, (Lei da Filantropia). Assim, eventualmente, caso ocorra “superávit”, todo o recurso disponível obrigatoriamente retornará para a qualificação de suas finalidades sociais.

Dessarte, a prestação do serviço público de saúde será mantida sob o controle estatal, evitando a terceirização ou a privatização desses serviços. A Fundação Estatal de Direito Privado, portanto, possuirá um regime jurídico preponderantemente público, de modo que não haverá transferência para o campo da iniciativa privada, exceto em caráter complementar, da responsabilidade pela entrega de bens e serviços essenciais à população.

Busca-se com a presente proposição emprestar maior agilidade, gerenciabilidade e eficiência aos gestores da saúde do Município, atendendo ao preceito constitucional de economicidade ou de otimização estatal.

O estabelecimento de metas de desempenho em relação aos serviços que serão prestados pela entidade, o comprometimento dos agentes públicos com o alcance desses patamares de produtividade a partir de uma governança pública e a existência de mecanismos sofisticados de controle social conforma a base teórica de sustentação desse instrumento.

Com a constituição da Fundação Estatal mantém-se o dever de licitar imposto à administração pública, tendo em vista que a contratação de serviços, a realização de obras, as compras e locações, continuarão observando o disposto nos art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como os artigos 1º e 119 da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, a contratação dos empregados públicos do Instituto deverá ser precedida de concurso público de provas ou provas e títulos ou, no caso dos agentes comunitários de saúde, de processo seletivo público, em atenção ao disposto no art. 9º da Lei nº 11.350, 2006. Portanto, a criação da Fundação Pública de Direito Privado é uma garantia contra despedidas arbitrárias, haja vista que a rescisão unilateral do contrato de trabalho, além de ser motivada, dependerá do estrito cumprimento dos procedimentos impostos, assegurando-se a prévia oitiva das partes envolvidas.

Por fim, impende destacar que, no formato gerencial que está sendo proposto pelo Município, será possível a criação de um quadro diferenciado de profissionais para atender todas as exigências da ESF, com agilidade na reposição dos profissionais e cumprimento rigoroso da carga horária contratual, o que, sem dúvida alguma, contribuirá para o alcance da eficiência e eficácia da prestação do serviço público de saúde.

As atividades da Estratégia de Saúde da Família constituem uma das mais relevantes políticas públicas desta Capital, razão pela qual

confiamos no elevado espírito republicano que irradia dessa Egrégia Câmara de Vereadores - sentimento que irmana a todos aqueles que, como nós, têm devotado seus melhores esforços à vida pública - para aprovação do projeto.

Assim, na expectativa de que a proposição seja, em brevíssimo tempo, apreciada e votada por essa Casa Legislativa, renovo-lhe meus votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 053/10.

Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), no âmbito do Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO I DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (IMESF)

Seção I Da autorização para a criação

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundação pública de direito privado com personalidade jurídica de Direito Privado, com a denominação do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), entidade jurídica sem fins lucrativos, com atuação exclusiva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, e prazo de duração indeterminado, que integra a Administração Indireta do Município de Porto Alegre, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.

Seção II Da Regência Legal

Art. 2º A constituição do Instituto, nos termos do art. 1º, será levado a efeito jurídico com o registro de seus atos constitutivos perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma disposta na legislação civil vigente.

Art. 3º O Estatuto do Instituto observará as diretrizes desta Lei e da pertinente legislação, e será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Estatuto poderá ser alterado por proposta conjunta do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas em cartório

competente, após aprovação na forma e nos termos previstos no “caput” deste artigo, com publicação em veículo oficial para conhecimento da população de Porto Alegre.

Seção III Da Vinculação, Sede e Foro

Art. 4º O Instituto ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e por esta deverá ser supervisionado, nos termos da legislação em vigor e conforme as disposições legais, administrativas e estatutárias.

Parágrafo único. A SMS fixará as diretrizes, políticas, ações e serviços de saúde pública, além da definição do conteúdo, alcance e forma de acompanhamento do contrato de serviços e convênios que regerão a sua prestação pelo Instituto, sendo atribuições desta Secretaria, no exercício de suas competências:

I – a gerência do sistema municipal de saúde;

II – o planejamento, avaliação, controle e regulação;

III – o estabelecimento de parâmetros de cobertura de atenção universal e equitativa à saúde com eficácia e eficiência;

IV – as metas quantitativas e qualitativas;

V – as estratégias de operacionalização do conjunto da rede integrada, e as articulações e pactuações intermunicipais e interfederativas; e

VI – a fixação das diretrizes políticas das ações e serviços de saúde, além da definição do conteúdo, alcance e forma de acompanhamento do contrato de serviços.

Art. 5º O Instituto terá sede e foro no Município de Porto Alegre.

Seção IV Da Finalidade

Art. 6º O Instituto terá a finalidade exclusiva de, no âmbito da atenção primária do SUS, operar uma rede integrada e articulada de serviços de saúde com ações que levem em conta o perfil epidemiológico da população e que se desenvolvam sob a forma de programas com

metas de impacto definidas sobre a atenção básica, promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, e deverá, também, desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde, que favoreçam a sua melhoria e aperfeiçoamento, revertendo em benefício da qualidade assistencial oferecida à população.

Seção V Da Ação Estratégica à Saúde da Família

Art. 7º Entende-se por Ação Estratégica à Saúde da Família, para efeitos desta Lei, a estratégia de reorientação do modelo assistencial operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais que atuarão com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos frequentes, e na manutenção da saúde da comunidade no âmbito do Município de Porto Alegre.

Seção VI Dos Contratos de Gestão

Art. 8º O Instituto poderá celebrar contratos de gestão e convênios com o Poder Público.

§ 1º Os Contratos de Gestão celebrados entre o Instituto e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços na área da atenção primária da saúde e a fixação de metas de desempenho para a entidade.

§ 2º O Instituto é o principal responsável e executor das atividades de atenção básica à saúde no Município de Porto Alegre, possibilitando-se à iniciativa privada apenas as ações de caráter complementar.

Art. 9º Os Convênios e os Contratos de Gestão serão lavrados pelo Instituto, observando os dispositivos constitucionais e legais do SUS e portarias do Ministério da Saúde, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I – qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II – a especificação dos planos operativos propostos para o Instituto, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

III – a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV – adoção de práticas de planejamento sistemático das ações do Instituto, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

V – os prazos dos contratos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VI – vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VII – obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas; e

VIII – obrigatoriedade de encaminhamento à SMS de relatórios trimestrais de produtividade e desempenho.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da publicação constante no inc. VIII deverá conter, de forma analítica:

I – os balancetes, com as respectivas notas explicativas, assim como o Demonstrativo do Resultado do Exercício, serão publicados trimestralmente, até o último dia do mês subsequente ao do Fato Gerador, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade; e

II – o organograma funcional atualizado do quadro de pessoal, com nome e função, de todos servidores, sejam concursados ou cargos em comissão (ou cedidos), serão publicadas semestralmente até o último dia do mês subsequente ao do Fato Gerador.

Art. 10. Os serviços de saúde prestados pelo Instituto deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

Seção VII
Da Estrutura Organizacional

Art. 11. O Instituto terá em sua estrutura organizacional básica os seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Diretoria Executiva.

Seção VIII
Da Composição, Estruturação e Competência dos Órgãos

Subseção I
Do Conselho Curador

Art. 12. O Conselho Curador do Instituto, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:

- I – Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;
- II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), indicados pelo Prefeito;
- III – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda (MSF). indicados pelo Prefeito;
- IV – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do Gabinete do Prefeito, indicados pelo Prefeito;
- V – 1 (um) e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL), indicados pelo Prefeito;
- VI – 2 (dois) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde; e

VII – 2 (dois) representantes dos empregados do Quadro Permanente do Instituto, eleito em assembléia geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 2 (dois) anos, sendo que:

I – os membros indicados pelo Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Prefeito, podendo ser exonerados, por ato do Prefeito, na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão; e

II – os membros eleitos em Audiência Pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde e na Assembléia Geral dos funcionários do quadro permanente do Instituto serão nomeados pelo Prefeito, podendo serem exonerados, na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão, por ato do Prefeito, após ouvido respectivamente o Conselho Municipal de Saúde ou a Direção da entidade representativa dos empregados, tudo devidamente apurado em procedimento que assegure ampla defesa e contraditório.

§ 2º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os titulares e terão direito de manifestação em todas as reuniões.

§ 5º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei e do Estatuto do Instituto, novo membro para completar o mandato.

§ 6º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 7º A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito de voto.

§ 8º O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas do Instituto, pela forma de sua execução, transparência da

gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador, igualmente:

I – deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse do Instituto, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo;

II – deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III – aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade do Instituto, respeitadas as cautelas legais;

IV – propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

V – apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pelo Conselho Deliberativo, especialmente no que se referir:

a) aos planos operativos propostos para o Instituto, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados do Instituto, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e

e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VI – apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pelo Conselho Deliberativo;

VII – fazer recomendações, ao Conselho Deliberativo, sobre programas e atividades do Instituto;

VIII – intervir no Conselho Deliberativo, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa;

IX – aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

X – autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis do Instituto, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

XI – autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais do Instituto;

XII – aprovar o Quadro de Pessoal do Instituto, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, por proposição do Conselho Deliberativo;

XIII – dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto; e

XIV – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

Subseção II Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do Instituto, terá a seguinte composição:

I – 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), indicados pelo Prefeito;

II – 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do Gabinete do Prefeito, indicados pelo Prefeito; e

III – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelo representante dos empregados do Quadro Permanente do Instituto.

§ 1º Somente poderão ser indicados para Conselho Fiscal pessoa natural, residente no País, diplomada em curso de nível superior, ou que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de Administrador de Empresas, em órgãos públicos ou de organização não-governamental ou, ainda, tenha exercido por igual período cargo de Conselheiro Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, e exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 3º As normas de funcionamento do Conselho Fiscal serão regulamentadas pelo Estatuto do Instituto.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado nos termos deste artigo.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos dirigentes do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II – opinar sobre os orçamentos e balanços do Instituto, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

III – manifestar-se sobre os relatórios exarados pelo Conselho Deliberativo;

IV – examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Instituto, suas operações e demais atos praticados pelo Conselho Deliberativo;

V – examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres; e

VI – praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

Subseção III Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva do Instituto, órgão de direção geral e administração superior colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional, serão constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo-Financeiro, e

IV – Diretor Técnico.

§ 1º O Estatuto disporá sobre a atribuição do Presidente, que terá a competência de representar o Instituto, bem como dispor sobre a estrutura organizacional e as atribuições da Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados sob a forma de provimento comissionado, exceto o cargo de Presidente, sendo seus empregos de livre contratação e demissão na forma do art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

Art. 17. Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente, terão mandato de 2 (dois) anos, escolhidos dentre profissionais de reputação ilibada e notório conhecimento nas áreas de atuação do Instituto, podendo serem reconduzidos, a depender do resultado positivo da avaliação de seu desempenho, conforme previsto no contrato de serviços, no Estatuto e em portarias da SMS.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, por inobservância da lei ou regulamento, violação dos deveres de gestão ou não cumprimento do contrato gestão, resguardado o direito à livre exoneração por ato próprio do Prefeito Municipal.

Seção IX Do Patrimônio e das Receitas

Art. 18. O patrimônio do Instituto será constituído por:

I – bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações, que, sendo de propriedade do Município de Porto Alegre, sejam transferidos do patrimônio do Município para do Instituto, na forma da lei;

II – bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados ao Instituto;

III – bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, o Instituto vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

IV – cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade do Instituto;

V – outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do Instituto; e

VI – doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio do Instituto;

Art. 19. A receita do Instituto será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir com a SMS, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto em seu Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

I – os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;

II – as rendas de seu patrimônio;

III – as doações, legados e subvenções; e

IV – os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público.

§ 1º Os serviços de saúde, considerados como de acesso universal e gratuitos, serão prestados com exclusividade ao Poder Público, mediante contratos de gestão de serviços.

§ 2º O Município tornará público e manterá à disposição da população os contratos de gestão firmados com o Instituto, publicando cópia dos contratos.

§ 3º Fica vedada ao Instituto a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde do cidadão e da igualdade de atendimento.

Seção X Do Regime de Emprego e do Pessoal

Art. 20. Os empregados públicos do Instituto, que integrarão as Equipes Multiprofissionais para o desenvolvimento da Ação Estratégica à Saúde da Família, conforme previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)- Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal Permanente do Instituto, devendo sua admissão ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, e, no caso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de processo seletivo público com provas de conhecimento.

§ 1º Excetuam-se do regime previsto no “caput” os Cargos de Conselheiros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como as funções de livre contratação e demissão.

§ 2º Os profissionais contratados dedicarão tempo integral ao desenvolvimento da Ação Estratégica à Saúde da Família, cuja carga horária será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo será de até 2 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período.

§ 4º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele que tiver sido aprovado em concurso público ou processo seletivo será convocado para assumir emprego com prioridade sobre novos aprovados.

§ 5º O Instituto poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do disposto no seu Estatuto, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.

§ 6º O Instituto poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado, observados os princípios gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. O contrato de trabalho por prazo indeterminado dos profissionais de que trata esta Lei somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, nos termos do art. 23 desta Lei;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal; e

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 22. A dispensa dos empregados do quadro de pessoal permanente do Instituto, deverá ser motivada, na forma prevista no art. 482 da CLT, devendo ser observado o rito processual previsto nessa Lei para apuração de falta grave.

§ 1º Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, os seguintes motivos:

I – ato de improbidade;

II – incontinência de conduta ou mau procedimento;

III – negociação habitual e por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência ao Instituto para o qual trabalha ou for prejudicial ao serviço;

IV – condenação criminal do empregado passado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V – desídia no desempenho das respectivas funções;

VI – embriaguez habitual ou em serviço;

VII – abandono de emprego;

VIII – ato lesivo da honra e da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa própria ou de outrem;

IX – ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; e

X – prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º O disposto no “caput” do art. 22 não se aplica às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma do art. 37, incs. II e V, da Constituição Federal, combinados com o art. 62, inc. II, da CLT, conforme disposto no respectivo Estatuto, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial do Instituto.

§ 3º Os dissídios individuais ou coletivos observarão as disposições legais previstas na CLT.

§ 4º O Conselho Curador procederá na avaliação dos procedimentos de despedida dos empregados, mediante a prévia oitiva das partes envolvidas, decidindo fundamentadamente e por escrito, pelo

encaminhamento ou não ao órgão competente da Justiça do Trabalho para as providências legais.

Art. 23. O Instituto organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo o Anexo I e Anexo II que fazem parte integrante desta Lei, sendo obrigatória a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar piso salarial e um Incentivo por Desempenho da Estratégia de Saúde da Família.

§ 1º O Anexo I desta Lei estabelece os empregos, atribuições, requisitos para provimento, condições de trabalho e forma de recrutamento; o Anexo II, a identificação e a quantidade de empregos; e o Anexo III, o plano de pagamento com o respectivo salário básico, conforme os seguintes conceitos:

I – atribuições: conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades dos empregos públicos, relatando o conteúdo que será desempenhado;

II – requisitos para provimento: condições mínimas para o exercício do emprego público que digam respeito ao grau de instrução mínimo, experiências anteriores na área de atenção básica à saúde e exigências decorrentes da regulamentação das profissões, admissão em exames médicos e psicométricos;

III – condições de trabalho: locais onde serão exercidas as atividades laborais e arredores;

a) condições gerais: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e

b) condições especiais: o exercício do emprego poderá exigir trabalho à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, uso de uniforme e EPIS fornecido pelo Instituto e atendimento ao público;

IV – formas de recrutamento: concurso público de provas ou de provas e títulos ou processo seletivo público;

V – identificação dos empregos públicos, a ser realizada conforme os seguintes códigos:

a) código de identificação do emprego: letras que correspondem a uma sigla resumida do posto de trabalho; e

b) código do padrão remuneratório básico: identificado por algarismos arábicos quando da edição desta Lei; e

VI – plano de pagamento: conforme condições estipuladas no Anexo III desta Lei, com detalhamento de cada um dos valores dos empregos que compõem o salário.

§ 2º As responsabilidades dos ocupantes dos empregos públicos previstos nesta Lei, além daquelas previstas na CLT que decorrem do regular desempenho das atribuições, compreendem os deveres de conservação do material, das ferramentas ou dos equipamentos em utilização, bem como o resguardo do patrimônio, verbas, títulos e documentos do Instituto e o desempenho pessoal e com presteza dos encargos que lhe competirem e dos trabalhos de que forem incumbidos dentro de suas atribuições.

§ 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser registrado e homologado pelo Ministério do Trabalho, através da sua Delegacia Regional local, para a respectiva validade e eficácia.

§ 4º Os reajustes dos salários dos empregados do Instituto deverão ser fixados mediante acordo coletivo de trabalho.

§ 5º O Incentivo por Desempenho da Estratégia de Saúde da Família atribuída aos profissionais que compõem as Equipes Multiprofissionais da Ação Estratégica à Saúde da Família e que atuam nas comunidades no âmbito do Município de Porto Alegre, até 10% (dez por cento) do salário básico, sendo os critérios para o cálculo e concessão desta gratificação, regulamentados por Decreto.

§ 6º O Incentivo por Desempenho da Estratégia de Saúde da Família não se incorporará aos salários e proventos, e não será integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, exceto férias e décimo terceiro salário.

§ 7º As disposições da Lei nº 7.577, de 1995, não se aplicam aos ocupantes dos empregos públicos previstos nesta Lei.

Art. 24. Os ocupantes dos empregos públicos de nível superior da área da saúde, criados conforme Anexo I, que comprovarem possuir curso de especialização na área de saúde da família, reconhecido pelos respectivos Conselhos de Classes, farão jus a uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário básico, sem

prejuízo da percepção do Incentivo por Desempenho da Estratégia de Saúde da Família previsto no art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o “caput” não incidirá sobre o Incentivo por Desempenho da Estratégia de Saúde da Família, nem se incorporará aos salários e proventos, não podendo integrar base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, exceto férias e décimo terceiro salário.

Art. 25. Ficam criadas funções de confiança, que fazem parte do Quadro de Funções de Confiança, conforme estabelecido no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei, assim entendidos aqueles que exercem as atribuições de chefia de direção e assessoramento superior.

§ 1º Os Cargos em Comissão serão identificados da seguinte forma:

I – 1º elemento: Grupo;

II – 2º elemento: órgão a que pertence;

III – 3º elemento: forma de provimento; e

IV – 4º elemento: nível.

§ 2º O primeiro elemento será representado pelo dígito 1 (um), quando representar Grupo de Direção, e pelo dígito 2 (dois), quando representar Grupo de Assessoramento.

§ 3º No Instituto, o segundo elemento é representado pelo dígito sete (7).

§ 4º O terceiro elemento indica a forma de provimento, sob a forma de cargo em comissão, representada pelo dígito dois (2).

§ 5º O quarto elemento indica o nível hierárquico e em consequência a forma de pagamento, conforme Anexo IV.

§ 6º As atribuições dos cargos em comissão e as denominações poderão ser alteradas por Decreto.

Seção XI Das Contratações

Art. 26. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da referida Lei Federal e os regulamentos próprios.

§ 1º A contratação de serviços técnico-profissionais somente será admitida para atendimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dependerá de prévio estudo técnico e de impacto financeiro.

§ 2º Com o escopo de gerar economia de escala, o Instituto, poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

Seção XII Do Controle e da Fiscalização

Art. 27. O Instituto se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei e em seu Estatuto, além da regular supervisão da SMS, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do SUS, e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

§ 1º Caberá ao Instituto a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, e a formulação adequada de programas de atividades.

§ 2º Por se inserirem ao sistema localregional do SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde, ficarão os serviços finalísticos do Instituto sujeitos ao controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 28. Trimestralmente, o Instituto encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de gestão, com pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, de acordo com o contrato de gestão.

Seção XIII Ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias

Art. 29. O Instituto poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 1º Os Contratos de Gestão celebrados entre o Instituto e o Poder Público estabelecerão os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 2º Para os fins a que se refere este artigo, o Instituto poderá captar recursos financeiros concernentes, junto ao Poder Público e a iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 3º Os Contratos de gestão estabelecerão expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pelo Instituto, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

Seção XIV Disposições Gerais

Art. 30. A Presidência do Instituto será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 31. A implantação das ações das Equipes Multiprofissionais da Estratégia de Saúde da Família dar-se-ão de forma escalonada no tempo, conforme conveniamento e contrato de gestão com a SMS, na seguinte forma:

I – nos primeiros 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei, contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, que desempenhavam suas atividades na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e que tenham sido contratados por processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização das administração direta dos entes da Federação;

II – em 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, realização de processo seletivo público para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde não abrangidos pelo inc. I e dos Agentes de Combate às Endemias; e

III – em 24 meses (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei, realização de concurso público para os demais profissionais previstos no Quadro de Empregos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 32. A investidura e posse dos membros do Conselho Curador do Instituto será formalizada pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe, para tanto, solicitar a indicação dos respectivos membros às entidades e autoridades referidas no art. 11 desta Lei, por escrito, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na instalação do Conselho Curador e 30 (trinta) dias nos anos subseqüentes.

§ 1º Não sendo atendida, no todo ou em parte, a solicitação referida no “caput” deste artigo, no prazo fixado, o Prefeito Municipal fará a indicação, inclusive no que se refere aos membros a serem eleitos.

§ 2º A investidura e posse dos membros do Conselho Fiscal do Instituto será igualmente formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O primeiro representante eleito entre os funcionários permanentes do Instituto será nomeado após a realização de Assembléia que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, decorridos após a nomeação dos servidores permanentes aprovados em concurso público previsto nesta Lei.

Art. 33. O Instituto poderá solicitar, a qualquer tempo, a cedência de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, observando, no pertinente, as normas dos respectivos entes públicos.

Art. 34. O Instituto poderá solicitar a cedência de servidores públicos do Município, sem ônus para a origem.

Parágrafo único. O servidor municipal cedido deverá ser avaliado pelo Instituto, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de evolução do servidor requisitado na sua carreira original.

Art. 35. A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre o Instituto e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congênere, sem ônus para o município.

Art. 36. A instalação do Instituto dar-se-á através de ata de instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva à qual será dada publicidade e subseqüentes registros.

Art. 37. Extinguindo-se o Instituto, por força da presente Lei seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público ao Município de Porto Alegre.

Seção XV Disposições Finais

Art. 38. A presente Lei será regulamentada por decreto executivo, no que couber.

Art. 39. Os contratos de gestão estabelecerão as datas de assunção das obrigações partir da constituição legal da Fundação.

Art. 40. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua constituição legal, o Instituto, deverá aprovar seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 41. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para adequação do orçamento da SMS e do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Lei nº 10.861, de 22 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.

Anexo I à Lei nº

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar ou organizar, ou todos, grupos de educação para a saúde; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais; incentivar a formação ou a participação ativa da comunidade, ou ambas, nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA IMESF

I – Médico da Estratégia de Saúde da Família:

Atribuições: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc) conforme as normas técnicas definidas; realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário na alta hospitalar; responsabilizar-se pela constatação e declaração de óbito dentro de sua área adstrita; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, ACD e THD; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar de programas de graduação, pós graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no município; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município de Porto Alegre, e está sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral, a ser efetuado por área de especialização, de acordo com as necessidades do serviço; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão. Idade: a partir de 18 anos completos; e

3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

II – Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família:

Atribuições: planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem na USF; realizar assistência integral aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, espaços comunitários, etc.) em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolo ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou Distrito Federal; administrar vacinas e medicações; supervisionar o processamento dos materiais e a limpeza da USF; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e outros; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; orientar o isolamento de pacientes; planejar gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos agentes comunitários de saúde, agente de combate às endemias e técnicos de enfermagem; participar de programas de graduação, pós graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no município; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e está sujeito a plantões, atendimento ao público e ao uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão.

2. Idade: a partir de 18 anos completos; e

3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

III – Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família:

Atribuições: participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar das campanhas de prevenção de doenças, visitas domiciliares e entrevistas para preservar a saúde de uma comunidade; fazer curativos, administrar vacinas outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; medir pacientes; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; auxiliar nos socorros de emergência; realizar busca ativa de casos como Tuberculose, Hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde para os grupos de patologias específicas e para as famílias de risco, conforme planejamento da USF; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e está sujeito a plantões, atendimento ao público, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município de Porto Alegre.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
 - 2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
 - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

IV – Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família;

Atribuições: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder a odontologia profilática em estabelecimento do Programa Saúde da Família; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de pacientes em estabelecimentos do PSF; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações

de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica por meio de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental e o ACD; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
 2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

V – Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família:

Atribuições: executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; fornecer dados para levantamentos estatísticos; manipular substâncias

restauradoras; auxiliar no atendimento ao paciente; revelar e montar radiografias intraorais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar bochechos em alunos de estabelecimento de ensino; realizar aplicações tópicas de fluoreto; auxiliar na remoção de indutos e tártaros; controlar o movimento de pacientes, bem como prepará-los para o tratamento odontológico; sob a supervisão do cirurgião-dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos de atendimento clínico como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, dentre outros; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião-dentista; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
 - 2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
 - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

VI – Atendente de Gabinete Odontológico da Ação Estratégica à Saúde da Família:

Atribuições: executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; marcar consultas; organizar e manter em ordem arquivo e fichários específicos; fornecer dados para levantamentos estatísticos; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais como sugador, espelho, sonda, etc., necessários para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião-dentista ou técnico em higiene dental, durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver

trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
 - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

VII – Agente Comunitário de Saúde da Ação Estratégica à Saúde da Família:

Atribuições: integrar a equipe do PSF, destacando-se na comunidade pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exerce; tornar-se elo entre a equipe do PSF e a comunidade, estando em contato permanente com as famílias; tornar-se elo cultural educativo na comunidade; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente daquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando a desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a equipe do PSF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; e identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e

b) Especial: o exercício do cargo exigirá residir e domiciliar na comunidade em que estará vinculado à USF; poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: processo seletivo público com provas de conhecimento; e

b) Requisitos:

1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
3. Outros: residir e domiciliar na comunidade que estará vinculado à USF; e outras instruções reguladoras do processo seletivo.

VIII – Agente de Combate às Endemias do IMESF:

Atribuições: Residir e domiciliar na área da Gerência Distrital de Saúde onde irá realizar suas atividades; atuar em toda a área de abrangência da Gerência distrital; orientar sobre os sinais e sintomas dos agravos/doenças causados por artrópodes e roedores de importância em saúde pública e encaminhar os casos suspeitos para a Rede de Saúde; desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos, em sua área de abrangência, em conjunto com a equipe da Estratégia da Família (ESF); planejar e/ou programar as ações de controle das doenças/agravos em conjunto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e equipe da Atenção Básica/Saúde da Família; realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção à dengue em áreas não atendidas pela ESF; elaborar e/ou executar estratégias para o encaminhamento de pendências; manter a supervisão e a equipe informada sobre toda e qualquer situação de risco; participar de reuniões relacionadas às atividades do cargo; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo; realizar ações de controle vetorial, com a identificação de focos, vistoria e detecção de locais suspeitos, executando a eliminação do foco; preencher formulários, executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e outros programas de prevenção e controle de endemias; orientar sobre o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores; realizar inquéritos de mordedura animal; realizar investigação de casos de leptospirose; executar controle mecânico, biológico e/ou químico, com manuseio e operação de equipamentos para aplicação destes produtos biológicos e/ou químicos no controle de vetores, reservatórios, hospedeiros, causadores e/ou transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser de risco a saúde humana; zelar pela conservação e manutenção do material e equipamentos utilizados nas ações de controle

e vigilância; participar de eventos de capacitação e qualificação profissional; realizar mapeamento de sua área, identificando áreas de risco ambiental; desenvolver atividades inerentes ao combate à dengue, febre amarela, doença de Chagas, Leishmaniose Tegumentar e Visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais; executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público, bem como a prestação de serviço externo e desabrigado.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2. Idade: a partir de 18 anos completos;
 - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo

IX – Administrador do IMESF:

Atribuições: planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento de organizações, nas áreas de Recursos Humanos, Financeira, Marketing, Produção, Análise de Sistemas e Métodos, bem como realizar consultoria administrativa; pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa; estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos sistemas administrativos; realizar estudos de viabilidade; desenvolver e implantar sistemas de processamento eletrônico de dados; acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional do Município; projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceber e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder a análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho, projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, lotação, ascensão, promoção e demais áreas da administração de Recursos Humanos; realizar pesquisa de demanda de serviços públicos; propor normas e métodos de trabalho

nas áreas de administração financeira, material e patrimonial; realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários; estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro; estudar e analisar, criticamente, os efeitos da despesa pública, propondo alternativas de racionalização; estudar e avaliar centros de custos, propondo medidas racionalizadoras; estudar e propor alternativas ao sistema de transporte público; planejar e realizar entrevista para o ingresso, triagem, pesquisa e investigações; prestar assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial às áreas de Saúde, Educação, Obras e Viação, Meio Ambiente, Economia e outras; realizar perícias e consultoria; emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
 - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

X – Assessor Jurídico do IMESF:

Atribuições: prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos; emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre a matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Município; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

XI – Contador do IMESF:

Atribuições: planejar e executar atividades técnicas de contabilidade; supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas; preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

XII – Assistente Administrativo do IMESF:

Atribuições: examinar processos; redigir e digitar pareceres e informações, redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional: ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotina; auxiliar na escrituração de livros contábeis; realizar atendimento ao público interno e externo, via telefone, por meios eletrônicos e presencialmente; manter arquivos, fichários e protocolos referentes a expedientes originários ou em circulação no seu setor de trabalho; organizar e manter atualizado o registro funcional dos servidores, realizando controle e lançamento de efetividade de servidores e estagiários, férias, vale-transporte, licença-prêmio, horas-extras, licenças; organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa à vida funcional dos servidores e aqueles endereçados ou encaminhados pelo setor, como memorandos, ofícios, entre outros, observando a tabela de temporalidade das mesmas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 1. Instrução formal: ensino médio completo;
 2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

XIII – Técnico em Contabilidade do IMESF:

Atribuições: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública; executar a escrituração analítica de atos ou fatos

administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
 - 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

XIV – Técnico em Segurança do Trabalho do IMESF:

Atribuições: Analisar, executar, divulgar, promover métodos e processos de trabalho, identificando os procedimentos de segurança do trabalho, higiene do trabalho, os fatores de risco de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, agentes ambientais agressivos ao funcionário, como insalubridade e periculosidade; participar, estudar, propor, executar alternativas, normas, programas, políticas de segurança do trabalho que controle, elimine ou reduza os riscos de acidentes de trabalho e a melhoria no ambiente de trabalho, para preservar a integridade física e mental dos funcionários; promover palestras, debates, encontros e treinamentos com o objetivo de divulgar normas de segurança e higiene do trabalho; examinar, inspecionar locais, instalações, equipamentos de proteção individual, coletiva, de proteção contra-incêndio, observando as condições de trabalho, para determinar fatores de riscos de acidentes; informar, esclarecer, divulgar, conscientizar os funcionários de procedimentos, medidas de segurança do trabalho e como prevení-los;

orientar e inspecionar atividades desenvolvidas, também, por Empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
 2. Idade: a partir de 18 anos completos; e
 3. Outros: conforme instruções reguladoras do concurso público.

Anexo II à Lei nº

TABELA DE QUANTITATIVOS DE EMPREGOS DO IMESF

Emprego-público	Código de Identificação	Quant.
Médico da Estratégia de Saúde da Família	MEDEESF.01	140
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	ENFESF.02	140
Técnico em Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	TECENESF.04	280
Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	CIRDENESF.05	37
Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	TECSABUESF.06	37
Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia de Saúde da Família	AUCONDENTOESF.07	37
Agente Comunitário de Saúde da Estratégia de Saúde da Família	AGCOMSAESF.08	560
Agente de Combate às Endemias do IMESF	AGENDESF.08	140
Administrador do IMESF	ADMIMESF.09	2
Contador do IMESF	CONTIMESF.09	1
Assessor Jurídico do IMESF	ASSJIMESF.09	1
Técnico em Contabilidade do IMESF	TECONIMESF.010	2
Assistente Administrativo do IMESF	AADMIMESF.010	8
Técnico de Segurança do Trabalho do IMESF	TECSETRAIMESF.011	1

Anexo III à Lei nº

TABELA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS DO IMESF

Emprego Público	Código de Identificação	Salário
Médico da Estratégia de Saúde da Família	MEDEESF.01	R\$ 6.821,64
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	ENFESF.02	R\$ 3.484,00
Técnico em Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	TECENESF.04	R\$ 1.228,00
Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	CIRDENESF.05	R\$ 3.935,00
Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	TECSABUESF.06	R\$ 1.565,00
Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia de Saúde da Família	AUCONDENToesf.07	R\$ 1.145,00
Agente Comunitário de Saúde da Estratégia de Saúde da Família	AGCOMSAESF.08	R\$ 1.098,75
Agente de Combate às Endemias do IMESF	AGENDESf.08	R\$ 1.098,75
Administrador do IMESF	ADMIMESF.09	R\$ 4.452,00
Contador do IMESF	CONTIMESF.09	R\$ 4.452,00
Assessor Jurídico do IMESF	ASSJIESF.09	R\$ 4.452,00
Técnico em Contabilidade do IMESF	TECONIMESF.010	R\$ 1.547,00
Assistente Administrativo do IMESF	AADMIMESF.010	R\$ 1.547,00
Técnico em Segurança do Trabalho do IMESF	TECSETRAIMESF.011	R\$ 1.445,00

Anexo IV à Lei nº

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO DO IMESF

Denominação	Código	Quantidade	Remuneração
Vice-Presidente	1.7.2.8	01	R\$ 8.788,70
Diretor Administrativo e Financeiro	1.7.2.7	01	R\$ 8.039,70
Diretor Técnico	1.7.2.7	01	R\$ 8.039,70
Supervisor Técnico	1.7.2.7	01	R\$ 8.039,70